



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

**MENSAGEM Nº 036/2023.**

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre o Repasse de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências.

Como é sabido, os recursos advindos da União para custear os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias vem acompanhado de parcela extra que anualmente é utilizado pelo Município para custear fardamentos, equipamentos para uso nas atividades desempenhadas, instrumentos de trabalho e afins para garantir aos servidores condições de trabalho dignas.

Ocorre que após análises e conversas com a categoria, a Administração Pública opta a partir do presente Projeto de Lei o rateio de parte desta parcela extra entre os profissionais da classe a título de Incentivo Financeiro após o cumprimento de metas mínimas estabelecidas, garantindo assim a valorização daqueles que de fato superam o esperado.

Desta forma, parte do dinheiro será destinado aos profissionais sob a premissa de valorização profissional auxiliando-os financeiramente; e outra parte do recurso será destinado pela Administração Pública em investimentos, tais como aquisição de equipamentos e demais itens/insumos necessários ao cumprimento das atividades dos ACS e ACE.

Assim, eivado de boa fé pública e principalmente na vantajosidade para o Ente Público é que trazemos a essa honorífica Câmara, para apreciação do corpo legislativo do município, este Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 26 de dezembro de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

**PROJETO DE LEI N° 036/2023 GP – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Repasse de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º11.350/2006, alterada pelas Leis n°12.994/2014 e n.º13.708/2018, e Portaria GM/MS nº51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e Fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

**Parágrafo primeiro.** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, no limite de 50% (cinquenta por cento) da parcela extra do recurso de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias creditado na conta de custeio do Fundo Municipal de Saúde, dividido em 03 (três) parcelas ao ano, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

**Parágrafo segundo.** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS e ACE, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas em índices pelo Serviço de Saúde definidas nos Anexos I e II desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

**Parágrafo terceiro.** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:

I - estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

**Parágrafo quarto.** Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do §3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;

**Parágrafo quinto.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

**Parágrafo sexto.** Após o recebimento do valor repassado por meio da presente Lei, os Agentes Comunitários de Saúde–ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, ficarão responsáveis por custear protetor solar, fardamento, manutenção de tablets e transporte por ventura necessários ou instrumentos semelhantes.

**Art. 2º** Os valores que não forem repassados aos profissionais em razão de não terem atendido aos critérios estabelecidos por esta Lei, restarão depositados na conta vinculada ao custeio da Atenção Primária à Saúde, ficando a critério do Município a forma de investimento.

**Art. 3º** O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias do Município de Serra Caiada/RN estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim.

**Art. 4º** É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

**Art. 5º** As despesas de correntes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 6º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2023.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 26 de dezembro de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

## **ANEXO I – METAS PRE ESTABELECIDAS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

O cumprimento das metas pré-estabelecidas para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS é de forma cumulativa, ou seja, o agente deverá cumprir todas as metas para fazer jus ao Incentivo Financeiro Adicional proposto.

<b>Ação</b>	<b>Meta</b>
Índice Sintético Final (Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019).	Igual ou Superior a 9,0 (nove)
Participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde no Município de Serra Caiada/RN.	Igual ou superior a 80%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

## **ANEXO II – METAS PRE ESTABELECIDAS PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE**

O cumprimento das metas pré-estabelecidas para os Agentes de Combate a Endemias – ACE é de forma cumulativa, ou seja, o agente deverá cumprir todas as metas para fazer jus ao Incentivo Financeiro Adicional proposto.

<b>Ação</b>	<b>Meta</b>
Participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde no Município de Serra Caiada/RN.	Igual ou superior a 80%
Cumprimento das metas de trabalho em cada Ciclo de Trabalho.	Até 30 de Abril: 1º Ciclo; Até 31 de Agosto: 2º e 3º Ciclos; Até 31 de Dezembro: 4º Ciclo.